A C Ó R D Ã O

TC-009714.989.25-8
(ref. TC-002613.989.19-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2019.
Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora-Geral).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c., da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA. DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FUNDAÇÕES DE APOIO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS PARA ATIVIDADES DE SAÚDE. POSIÇÃO QUE VINHA SENDO ACOLHIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE, REFORÇADA PELO ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.893/2024. RECURSO PROVIDO.
Afigura-se regular a transferência da execução orçamentária para as Fundações de Apoio, quando destinada à execução de atividades de saúde, conforme entendimento decorrente da Lei Estadual nº 17.893/2024.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de declarar regulares, com ressalvas, as Contas da Autarquia relativas ao Exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da LC 709/93, quitando-se os responsáveis por

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5DI-43DP-6WQ8-2VMG

sua gestão, os Senhores Marcelo Knobel (Reitor à época), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor à época) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora-Geral), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal.

Presentes na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5DI-43DP-6WQ8-2VMG